

**REV. PELA LEI Nº 1188/58**

**LEI Nº 1.689, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1956.**

**AUTORIZA A VENDA DE GLEBAS DE TERRAS, BENFEITORIAS E MATERIAIS DE CANALIZAÇÃO ADUTORA DE ÁGUA, SITUADOS NO MUNICÍPIO DE VINHEDO, ANTIGA ROCINHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal decreta e eu, Prefeito do Município de Campinas, promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Prefeito Municipal autorizado a vender, à vista, por preço nunca: inferior a Cr\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros), mediante concorrência pública, as glebas de terras, benfeitorias e materiais de canalização, abaixo descritos, pertencentes ao patrimônio municipal, a saber:

**1) - GLEBA PRINCIPAL DA CAPTAÇÃO DE ÁGUA DA ADUTORA DE ROCINHA:**

"Uma gleba de terras com a área de 506.786ha. (quinhentos e seis hectares e setecentos e oitenta e seis milésimos), ou sejam, 210 alqueires paulistas, situada na bacia hidrográfica dos córregos Iguatemi e Bom Jardim, localizada no município de Vinhedo, antiga Rocinha, ternas estas cobertas de matas naturais, estas com área aproximada de 48 alqueires paulistas, com plantação de eucaliptos, com capoeiras e com pastagens. Há nas ditas terras as seguintes benfeitorias: instalações hidráulicas para a captação d'água dos córregos Bom Jardim e Iguatemi, uma casa grande para, residência do encarregado da Captação. quatro casas geminadas para residência de operários, ranchos, pomar, jardim e cercas".

**2) - GLEBA ISOLADA DA GLEBA PRINCIPAL:**

"Uma gleba de terras, sem benfeitorias, com a área de 1.247 ha. (um hectare e duzentos e quarenta e sete milésimos), ou seja, meio alqueire paulista, situada

na bacia hidrográfica do Córrego Bom Jardim, encravada entre as terras de Antônio Maria Torres e Clemente Paschoalotti, a uma: distância aproximada de 150.00m (cento e cinquenta metros) das divisas da gleba principal da Captação d'água"

### **3) - CANALIZAÇÃO ADUTORA DE ÁGUA:**

"A canalização adutora d'água, conhecida como "Adutora de Rocinha", com a extensão total de 9.460,00m (nove mil quatrocentos e sessenta metros), iniciando na tomada d'água dos Córregos Bom Jardim e Iguatemi e terminando no "têe" que dá a entrada d'água à Instalação de Tratamento de Valinhos e constituída da seguinte forma:

**a)** - aqueduto inicial com a extensão aproximada de 360,00m (trezentos e sessenta metros) de tubos de concreto "Hume", de 15" (quinze polegadas) de diâmetro, partindo do antigo filtro do Córrego Bom Jardim e terminando numa caixa de junção de concreto; entre o reservatório de acumulação e a supra citada caixa de junção, há também uma canalização de ferro batido de 15" (quinze polegadas) de diâmetro;

**b)** - aqueduto de tubos de concreto armado de 450mm (quatrocentos e cinquenta milímetros) de diâmetro, extensão total de cerca de 4.440,00m (quatro mil quatrocentos e quarenta metros), iniciando na caixa de junção acima citada e terminando numa caixa de compensação, onde tem início o "conduto forçado";

**c)** - conduto forçado, na extensão total de cerca de 4.462.00m (quatro mil quatrocentos e sessenta e dois metros), partindo da caixa de compensação e terminando no "têe" de entrada de água da Instalação de Tratamento de Valinhos, sendo esse trecho constituído de aproximadamente 2.397,00m (dois mil trezentos e noventa e sete metros) de tubos de ferro batido do 15" (quinze polegadas) de diâmetro, juntas de luvas calafetadas com chumbo, e 2.265,00m (dois mil duzentos e sessenta e cinco metros) de tubos semelhantes a estes,

porem de 14" (catorze polegadas) de diâmetro; nos pontos convenientes da adutora há obras ele arte diversas, descargas e ventosas".

**Artigo 2º** - Para a venda de que trata esta Lei, será publicado edital com prazo de 15 dias.

**Artigo 3º** - O produto da venda autorizada por esta Lei será aplicado na execução do plano de abastecimento de águas da cidade.

**Artigo 4º** - O prazo da autorização para a venda de que trata esta Lei é de 2 (dois) anos, a partir da data da sua, promulgação.

**Artigo 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Campinas, aos 20 de dezembro de 1956.

**RUY HELLMEISTER NOVAES**

Prefeito Municipal.

**ENG.. PAULO SILVA PINHEIRO**

Secretário de Obras e Serviços Públicos.

**DR. ANTONIO LEITE CARVALHAES**

Secretário das Finanças.

**DR. CAMILO GERALDO DE SOUZA COELHO**

Secretário dos Negócios Internos e Jurídicos.

Publicada no Departamento do Expediente da Prefeitura Municipal, em 20 de dezembro de 1956.

**ENG. PAULO SILVA PINHEIRO**

Secretário de Obras e Serviços Públicos.

**ÁLVARO FERREIRA DA COSTA**

O Diretor